

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2883/2025

Altera a Lei nº 18.743, de 3 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de incorporar ações de promoção da saúde mental de atletas, paratletas e demais profissionais do esporte.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 18.743, de 3 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

II - fomentar o desenvolvimento técnico, físico e psicológico de atletas e paratletas; (NR)

III - estimular a formação de equipes competitivas em diversas modalidades esportivas; e (NR)

IV - promover a saúde mental e o bem-estar psicossocial de atletas e paratletas. (AC)

Art. 5º

.....

II - integração entre as diversas políticas públicas de saúde, educação, cultura e assistência social; (NR)

III - cooperação com entidades esportivas, educacionais e comunitárias, nacionais e internacionais; e (NR)

IV - garantia de suporte psicológico contínuo, sigiloso e gratuito, bem como de ações de desestigmatização dos transtornos mentais no ambiente esportivo. (AC)

Art. 6º

.....

II - incentivos para a construção, reforma e adequação de espaços esportivos; (NR)

III - parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o financiamento de programas e projetos; (NR)

IV - oferta de atendimento psicológico especializado, presencial ou remoto, a atletas, paratletas, treinadores, familiares e demais profissionais do esporte; e (AC)

V - realização de campanhas educativas permanentes sobre saúde mental, prevenção de transtornos mentais e valorização da vida no meio esportivo. (AC)

.....”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Delegada Gleide Angelo

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição tem como objetivo fortalecer a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, introduzindo a promoção da saúde mental como componente essencial do desenvolvimento esportivo em Pernambuco. O ambiente competitivo e as pressões inerentes ao alto rendimento afetam de forma significativa o bem-estar emocional de atletas, treinadores e familiares, tornando imprescindível oferecer suporte psicossocial estruturado e contínuo.

A inclusão de objetivos, diretrizes e instrumentos voltados ao atendimento psicológico gratuito, à capacitação de profissionais e à realização de campanhas educativas rompe o estigma que ainda cerca os transtornos mentais no esporte. Dessa forma, assegura-se que o desempenho técnico seja acompanhado de equilíbrio emocional, prevenindo quadros de ansiedade, depressão e esgotamento e favorecendo carreiras mais longevas e saudáveis.

Ao integrar saúde, educação e esporte, o projeto reforça o caráter intersetorial da Lei 18.743/2024 e posiciona Pernambuco na vanguarda das políticas que tratam o atleta como sujeito integral. Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar esta iniciativa, indispensável à valorização humana e ao desenvolvimento sustentável do esporte pernambucano.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

HISTÓRICO

- [05/05/2025 11:32:03] RETORNADO PARA O AUTOR
- [05/05/2025 11:37:43] RETORNADO PARA O AUTOR
- [05/05/2025 11:39:22] ENVIADO P/ SGMD
- [05/05/2025 13:47:00] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
- [05/05/2025 16:37:00] DESPACHADO
- [05/05/2025 16:37:21] EMITIR PARECER
- [05/05/2025 17:53:50] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
- [06/05/2025 00:15:00] PUBLICADO
- [30/04/2025 10:49:59] ASSINADO
- [30/04/2025 12:33:35] ENVIADO P/ SGMD
- [30/04/2025 17:34:58] RETORNADO PARA O AUTOR

Delegada Gleide Angelo
Deputada

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS			
Situação do Trâmite:		PUBLICADO	
Localização:		SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)	
TRAMITAÇÃO			
1ª Publicação:		06/05/2025	D.P.L.: 13
1ª Inserção na O.D.:			

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909**
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br